



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 13:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5901438: RESOLUÇÃO CMAS Nº 022, DE 25 DE ABRIL DE
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5901438>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO CMAS Nº022/2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Estado para o ano de 2023.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

CONSIDERANDO, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº1.571, de 08 de abril de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o fundo a ele vinculado, que em seu Art. 2º estabelece que é competência deste Conselho propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Lei nº17.819, de 09 de dezembro de 2019, que institui o Fundo

Estadual de Assistência Social – FEAS/SC e dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, do Plano Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício de 2023.**

Art. 2º. Os recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a execução da Política da Assistência Social para a Alta Complexidade/Custeio foi de R\$ 183.823,86 (Cento e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Art 3º. O valor a ser reprogramado para a Alta Complexidade/Custeio para o exercício de 2024 será de R\$ 96.295,88 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Art. 4º. O total dos recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a execução da Política da Assistência Social para Benefícios Eventuais/Custeio foi de R\$ 243.820,79 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Setenta e Nove Centavos).

Art 5º. O valor a ser reprogramado para a Benefícios Eventuais/Custeio para o exercício de 2024 será de R\$ 214.060,59 (Duzentos e Quatorze Mil, Sessenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Art. 6º. O total dos recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a execução da Política da Assistência Social para

Média Complexidade/Custeio foi de R\$ 85.773,47 (Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art 7º. O valor a ser reprogramado para a Média Complexidade/Custeio para o exercício de 2024 será de R\$ 33.155,79 (Trinta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Art. 8º. O total dos recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a execução da Política da Assistência Social para Proteção Social Básica/Custeio foi de R\$ 239.077,89 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Setenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Art 9º. O valor a ser reprogramado para a Proteção Social Básica/Custeio para o exercício de 2024 será de R\$ 77.293,17 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Dezesete Centavos).

Art. 10º. O total dos recursos financeiros disponibilizados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a execução da Política da Assistência Social para Custeio foi de R\$ 11.203,50 (Onze Mil, Duzentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Art 11º. O valor a ser reprogramado para a Custeio para o exercício de 2024 será de R\$ 11.483,31 (Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos) valor somado aos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 25 de Abril de 2024.

JOÃO PASSOS
Presidente do CMAS/BC